



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

Inscrição de matérias nas tabelas do Plenário e do Permanente

Em conformidade com a determinação de Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, a inscrição em tabela do expediente para as sessões deverá observar as seguintes regras:

- 1) Ao abrigo do disposto no art.º 18.º, do Código de Procedimento Administrativo, a tabela deve ser objecto de prévia consolidação, com envio ao mesmo do respectivo projecto até 10 dias antes e distribuída, com o expediente, aos Exmos. Membros, *no mínimo* com 5 dias úteis antes da sessão, *excluindo-se* este dia da contagem (art.º 18.º, n.º 1, in fine e 72.º, ambos do CPA);
- 2) Em conformidade, o expediente deverá ser entregue na DQJI até ser consolidada a tabela, o que acontecerá 10 dias antes da data designada para a sessão. Todo o expediente a ser entregue posterior a este limite temporal, *deverá já ser acompanhada* da indicação do Exmo. Senhor Vice-Presidente, do Exmo. Senhor Juiz Secretário ou do Exmo. Vogal subscritor, *para ser inscrito como ponto prévio*.
- 3) Caso não traga essa menção, o expediente só será inscrito para a sessão subsequente.
- 4) A inclusão de qualquer outra matéria está subordinada à decisão de quem presidir à sessão do Plenário ou Permanente, de acordo com as regras estatuídas no Código de Procedimento Administrativo e do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura.

Lisboa, 15 de Março de 2015.

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*